



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
Casa Severaque Dionísio

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
Autoria: Vereador Cabo Rubem

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE VISITANTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas alheias ao quadro de funcionários nas instituições de ensino públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e médio no Município de Bayeux/PB, sem a devida identificação e acompanhamento de servidor ou funcionário designado pela instituição de ensino.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput aplica-se, inclusive, a pais, responsáveis, ex-alunos, entregadores, prestadores de serviço e demais visitantes.

Art. 2º As instituições de ensino deverão adotar mecanismos de controle de acesso de visitantes, contendo, no mínimo:

I – identificação pessoal do visitante mediante apresentação de documento oficial com foto;

II – registro do nome completo, horário de entrada e saída e motivo da visita;

III – utilização de crachá, etiqueta ou identificação visível durante a permanência nas dependências da escola;

IV – acompanhamento do visitante por servidor ou funcionário autorizado pela direção escolar.

AV. LIBERDADE, 3445 - CENTRO, BAYEUX - PB - CEP: 58.110-160

bayeux.pb.leg.br

sapl.bayeux.pb.leg.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 9f31d078aa1db3c98e2a13d063b47ff5d4863ac77d1bacc151cf8be0a11fe31d
Link de validação: <https://valida.ae/82ee47ee354fe0352be95c327b09bc621ebee702369be199>



Art. 3º Os portões de acesso às instituições de ensino deverão permanecer fechados durante o horário das aulas, ressalvadas situações de emergência ou necessidade devidamente justificada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos de segurança pública para reforço da segurança escolar, realização de rondas preventivas e orientação das equipes escolares quanto aos protocolos de controle de acesso.

Art. 5º As instituições de ensino poderão utilizar sistemas eletrônicos, câmeras de monitoramento, cadastro digital e demais mecanismos tecnológicos para auxiliar no controle de entrada e saída de visitantes, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora às sanções administrativas previstas na regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 26 de maio de 2026.

Cabo Rubem
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a segurança nas instituições de ensino do Município de Bayeux, garantindo maior proteção aos alunos, professores, servidores e toda a comunidade escolar.

Nos últimos anos, o Brasil vivenciou episódios preocupantes relacionados à violência no ambiente escolar, o que tem levado diversos estados e municípios a adotarem medidas preventivas de controle de acesso e monitoramento de visitantes.

A proposta busca estabelecer procedimentos mínimos de identificação e acompanhamento de pessoas externas nas unidades escolares, evitando a circulação irrestrita de indivíduos sem vínculo direto com a instituição durante o período letivo.

A medida já vem sendo debatida em diversos parlamentos do país, incluindo Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, como forma de reforçar a proteção do ambiente educacional.

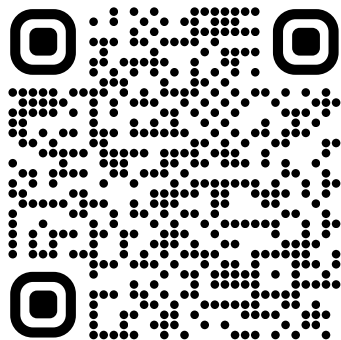
Além disso, o projeto respeita a autonomia administrativa das instituições e permite a utilização de tecnologias e protocolos modernos de controle de acesso, observando a legislação de proteção de dados.

Diante da relevância da matéria para a segurança escolar e tranquilidade das famílias bayeuxenses, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Bayeux, 26 de maio de 2026.

Cabo Rubem
Vereador - PSB

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/82ee47ee354fe0352be95c327b09bc621ebee702369be199>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

9f31d078aa1db3c98e2a13d063b
47ff5d4863ac77d1bacc151cf8b
e0a11fe31d Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Assinado eletronicamente por
Rubem Severino José Filho
Data: 22/05/2026 16:07
#612906e256111f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

Trilha de auditoria

22/05/2026 16:06	Rubem Severino José Filho (wisiearaujo14@gmail.com, CPF 646.868.334-34) criou o documento		
	Hash SHA256 do arquivo: 9f31d078aa1db3c98e2a13d063b47ff5d4863ac77d1bacc151cf8be0a11fe31d		
22/05/2026 16:06	Rubem Severino José Filho (wisiearaujo14@gmail.com, CPF 646.868.334-34) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 168.90.206.200 Porta: 49413		
22/05/2026 16:07	Rubem Severino José Filho (wisiearaujo14@gmail.com, CPF 646.868.334-34) assinou o documento		
	Endereço de IP: 168.90.206.200 Porta: 60635 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -7.1712, -34.8617